



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2018  
PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 48/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE QUADRA E A  
EMPRESA MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS  
LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua Jose Carlos Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, em Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob nº. 04.982.217/0001-03, com Inscrição Estadual nº. 90256187-07, com sede no endereço Av. Dom Pedro II, 333 – Nova Rússia, CEP: 84.053-000, na cidade de Ponta Grossa – PR, neste ato representada pelo Sr. Altemir Ceroni, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 12.483.787-1 SSP-PR e do CPF nº 691.068.359-53, residente e domiciliado na Av. Anita Garibaldi, 1771 – Casa 22 – Condomínio Parque dos Príncipes – Vila Liane, CEP: 84.015-904, Ponta Grossa – PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A contratada se obriga a entregar ao contratante o item abaixo relacionado, com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial nº 18/2018, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

*Descrição: Veículo Caminhonete Mitsubishi, Modelo L200 Triton Sport GL  
Veículo utilitário original de fábrica, ano 2018/MODELO 2019, zero quilometro, na cor branca, motorização 190 CV, combustível diesel, direção hidráulica, sistema de freios a disco na dianteira e tambor na traseira, com ABS, ar condicionado, distância entre eixos 3.000, 5 marchas, câmbio manual, trava e vidros elétricos, garantia do fabricante de 36 meses, conforme manual do fabricante.*

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais, o qual será fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05.01 – Secretaria de Saúde

Funcional programática = 10.301.0007.1002 – Aquisição de Veículos

Categoria Econômica/Elemento de Despesa = 4.4.90.52

**CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do objeto, mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal, da qual obrigatoriamente deverá constar: o número deste contrato, número do empenho e a expressão "Recursos provenientes do MS - PROPOSTA nº 12273993000/1180-03".**

Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:**

- I – Responder pelos vícios, defeitos, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.
- IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do Contratante:**

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:**

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:

I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;



III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – A contar do recebimento do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura, a empresa terá 30 (trinta) dias para entrega do item.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO) – As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

O recebimento do objeto ou a prestação efetiva dos serviços contratados dar-se-á definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUADRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O presente contrato vigorará pelo prazo necessário ao seu fiel cumprimento, limitado a 31/12/2018.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUADRA, 22 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

**ALTEMIR CERONI**  
**MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Huriás Miguel Gomes  
Nome/RG:  
Secretário de Gestão  
e Planejamento.

Nome/RG:

Alessandra Mascarenhas Mendes  
Assistente Administrativo PMQ  
RG: 22.848.383-9